



RESOLUÇÃO CONSEX Nº 48, DE 24 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Plano de Extensão da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design - PEX-FAUED da Universidade Federal de Uberlândia - UFU para o período de 2023 a 2028, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 22 dias do mês de março do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 6/2023/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.057395/2022-24,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design - PEX-FAUED, com início a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2023, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - cursos de graduação envolvidos:

a) Graduação em Design (Bacharelado); e

b) Graduação em Arquitetura e Urbanismo (Bacharelado); e

III - Programas de Pós-graduação envolvidos:

a) Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo (Mestrado Acadêmico); e

b) Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo (Doutorado Acadêmico).

Parágrafo único. O PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão da Faculdade de Arquitetura, Urbanismo e Design - FAUED segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da

Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em oito áreas temáticas, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão da FAUED devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º A FAUED adotar as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os Programas e Projetos consolidados da FAUED, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e Projetos de Extensão consolidados na Unidade:

Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
Programa Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo - EMAU Buriti	Cultura	Desenvolvimento Urbano
Projeto Observatório do Plano Diretor de Uberlândia	Educação	Desenvolvimento Urbano
Projeto Flávia Ballerini - Processos criativos, participação e tecnologia digital	Tecnologia e Produção	Mídias
Projeto de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social - ATHIS em Uberlândia	Direitos Humanos e Justiça	Grupos Sociais Vulneráveis
Projeto UFU Sketchers	Cultura	Educação

Projeto UFU Mappers - Mapeamento colaborativo	Tecnologia e Produção	Tecnologia da informação
Programa Rede Azul: por uma cidade sustentável	Meio Ambiente	Desenvolvimento Urbano
Programa Casa resiliente: estratégias para a promoção da resiliência em habitação social	Meio Ambiente	Tecnologia e Produção
Programa Empresa Jr. Picuá Design	Trabalho	Educação Profissional
Programa de Projetos LAPEX	Trabalho	Educação Profissional
Programa Informa3D OpenCourse	Tecnologia e Produção	Tecnologia da informação

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-FAUED ao final de sua vigência.

Art. 6º A FAUED deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidados a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. A FAUED poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º A FAUED providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 28/03/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4368323** e o código CRC **22ECD7D9**.

Referência: Processo nº 23117.057395/2022-24

SEI nº 4368323